

Estado De Santa Catarina Município De Vargem Bonita



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023, DE 01 DE JULHO DE 2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 95.995.221/0001-53, com sede à Rua Coronel Vitório, n° 966, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rodovia Estadual SC 154, s/n, Km 90, Interior, Ipumirim, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.239.339/0001-45, neste ato representada pelo seu procurador, Sr MACAULAY CULKIN VANOLLI GONÇALVES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 060/2023, modalidade Pregão Presencial n°. 043/2023, e que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO o disposto na Alínea "b", do Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a alteração do contrato inicial quando houver a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO que o valor a ser acrescido, para ambos os itens corresponde a 24,337% (vinte e quatro inteiros e trezentos e trinta e sete milésimos por cento), do valor total contratado, ou seja, abaixo do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei



Estado De Santa Catarina Município De Vargem Bonita



Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo aos itens 4 e 5, para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento de contentores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica acrescidos os Item 4 e 5, da relação de itens constante do item 1.1. objeto deste Contrato, as seguintes quantidades e valores:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
04	Fornecimento de 9 (nove) contentores com capacidade mínima de 1000 L - resíduos não recicláveis (cinza). Incluindo manutenção, lavação e higienização.	2,5	Mês	R\$ 1.305,00	R\$ 3.262,50
05	Fornecimento de 9 (nove) contentores com capacidade mínima de 1000 L - resíduos recicláveis (verde). Incluindo manutenção, lavação e higienização	2,5	Mês	R\$ 1.305,00	R\$ 3.262,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato inicial e demais alterações.



Estado De Santa Catarina Município De Vargem Bonita



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vargem Bonita, 15 de abril de 2024.

MACAULAY CULKIN VANOLLI GONÇALVES Procurador CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE

Fiscal:

Enedir de Almeida Vieira

Diretor de compras

01.

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira Nome: Ingridi Inês Rossi